INDICAÇÃO CMC/Nº 960 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2457/2025
Data: 12/09/2025 - Horário: 12:25
Legislativo

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

ASSUNTO: VEÍCULOS ABANDONADOS EM ÁREA URBANA

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, no sentido de solicitar ao Poder Executivo que diligencie para impedir o abandono de veículo automotores em via pública, com base no Art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ativamente as diligências abaixo sugeridas:

1. Disponibilize para a população um canal de denúncia oficial da Prefeitura por telefone/WhatsApp;

2. Designe uma equipe da Prefeitura para constatar a situação do veículo denunciado, preferencialmente relacionada ao setor de gestão urbana ou defesa civil;

3. Identifique e notifique o proprietário do veículo, estipulando prazo para a retirada voluntária;

4. Caso o prazo não seja removido o veículo após a notificação do proprietário, que a Prefeitura realize a remoção e aplique as sanções previstas em lei, encaminhando o automóvel para pátio credenciado do Detran;

5. Analise a possibilidade de criação de lei municipal disciplinando a remoção de veículos abandonados em via pública, para a qual envia em anexo o texto sugestivo para elaboração do projeto.

JUSTIFICATIVA

A presença de veículos abandonados nas vias públicas do município tem gerado uma série de problemas que impactam diretamente a mobilidade urbana, a segurança pública e a saúde da população. Tal situação compromete o direito de ir e vir, sobretudo em ruas estreitas, dificultando a passagem de veículos de grande porte, como ônibus de transporte coletivo e caminhões, além de prejudicar até mesmo o tráfego de veículos de menor porte.

O município de Congonhas, em especial, possui um tráfego intenso desses veículos, o que agrava ainda mais os transtornos provocados por automóveis abandonados. Além do impacto na mobilidade, esses veículos contribuem significativamente para a degradação do espaço urbano,

favorecendo o acúmulo de lixo e água parada, o que, com a chegada do período chuvoso, pode se transformar em criadouros do mosquito transmissor da dengue e outras arboviroses.

Outro fator preocupante é o uso desses veículos como esconderijo para entorpecentes e abrigo para usuários de drogas, o que eleva os riscos à segurança pública nas áreas afetadas. Por fim, o abandono de veículos em vias públicas representa uma apropriação indevida do espaço coletivo, transformando áreas destinadas ao uso comum em espaços de uso privado e prolongado, sem qualquer autorização legal.

Diante desses fatores, a presente indicação visa solicitar providências por parte do Poder Executivo no sentido de identificar, notificar e remover os veículos abandonados, contribuindo para a melhoria da mobilidade, segurança e qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse sentido, envia em anexo projeto de lei como sugestão para proposta do executivo.

Congonhas, 12 de setembro de 2025.

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES:06812212679
Dados: 2025.09.12 12:21:06 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retirada de veículos abandonados nas vias públicas de Congonhas, mediante cumprimento das disposições previstas nesta Lei, com posterior encaminhamento dos mesmos para depósito preferencialmente do Detran e, caso não em local apropriado sob responsabilidade do Município.

§ 1º Considera-se abandonado o veículo que permanecer estacionado no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou que apresente sinais evidentes de deterioração, descarte, inutilização ou impossibilidade de locomoção segura por meios próprios.

Art. 2º O proprietário ou responsável legal pelo veículo será notificado para proceder à retirada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo único: O não atendimento implicará no recolhimento do veículo pela administração municipal.

Art. 3º Os veículos recolhidos serão mantidos em pátio público ou espaço designado pelo Poder Executivo, permanecendo sob sua guarda até a retirada pelo proprietário ou até a destinação legal apropriada.

§1º A notificação do proprietário após o recolhimento será realizada por meio de correspondência enviada ao endereço cadastrado no órgão de trânsito.

§2º Caso o proprietário não seja identificado, a notificação ocorrerá por meio de edital publicado em jornal de circulação local.

§3º A liberação do veículo será condicionada ao pagamento das despesas referentes ao serviço de remoção, diárias de permanência e demais encargos incidentes.

§4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o veículo seja retirado, o mesmo poderá ser leiloado ou inutilizado, conforme avaliação técnica e legal da administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas,_____de_____ de 2025.

_____

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que disciplina a remoção de veículos abandonados em via pública deste município.

A presença de veículos abandonados nas vias públicas do município tem gerado uma série de problemas que impactam diretamente a mobilidade urbana, a segurança pública e a saúde da população. Tal situação compromete o direito de ir e vir, sobretudo em ruas estreitas, dificultando a passagem de veículos de grande porte, como ônibus de transporte coletivo e caminhões, além de prejudicar até mesmo o tráfego de veículos de menor porte.

O município de Congonhas, em especial, possui um tráfego intenso desses veículos, o que agrava ainda mais os transtornos provocados por automóveis abandonados. Além do impacto na mobilidade, esses veículos contribuem significativamente para a degradação do espaço urbano, favorecendo o acúmulo de lixo e água parada, o que, com a chegada do período chuvoso, pode se transformar em criadouros do mosquito transmissor da dengue e outras arboviroses.

Outro fator preocupante é o uso desses veículos como esconderijo para entorpecentes e abrigo para usuários de drogas, o que eleva os riscos à segurança pública nas áreas afetadas. Por fim, o abandono de veículos em vias públicas representa uma apropriação indevida do espaço coletivo, transformando áreas destinadas ao uso comum em espaços de uso privado e prolongado, sem qualquer autorização legal.

O Código de Trânsito Brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997) disciplina no seu artigo 279-A que o veículo em estado de abandono poderá ser removido para depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. A presente proposta encontra respaldo nesta legislação.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Congonhas,_____de_____ de 2025.

_____

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal